



**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**

*Departamento Municipal Administrativo e Financeiro*

---

## CADERNO DE ENCARGOS

### **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ARQUITETO, EM REGIME DE AVENÇA” – PROCESSO N.º 058/AJD/SA/14**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado 10/10/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)





**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Prestação de serviços  
de um arquiteto, em regime de avença "

**Processo n.º 058\_AJD\_SA\_14**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

### **ÍNDICE**

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Prestação de serviços de um arquiteto, em regime de avença "

**Processo n.º 058\_AJD\_SA\_14**

**1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Prestação de Serviços de um arquiteto, em regime de avença – Processo n.º 058/AJD/SA/14.

**2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

Pretende-se com o presente procedimento o desenvolvimento de trabalhos na área do planeamento, ordenamento do território e reabilitação urbana, tendo por objeto a constituição de Áreas de Reabilitação Urbana, a elaboração do Plano estratégico da cidade de Pombal, alteração de PMOTs e outros estudos nestes domínios.

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana do Município de Pombal.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços decorrerá pelo período de 12 meses.

**5. PREÇO BASE**

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço mensal de € 1.497,00 e pelo preço global de **17.964,00 €** (dezassete mil, novecentos e sessenta e quatro euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

**6. PRAZO DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

**7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

**8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

**9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



## **10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **11. GARANTIA**

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

- 12.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, enquanto elemento integrante da equipa técnica de planeamento urbanístico:

12.1.1-Alteração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, nomeadamente, do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal:

- 1ª Alteração por adaptação do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal.

- Alteração ou Revisão do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal.

12.1.2-Elaboração de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU):

- Instruir as propostas de Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (Pombal, Louriçal, Redinha, Abiúl e outras que se venham a revelar necessárias);



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Prestação de serviços de um arquiteto, em regime de avença "

**Processo n.º 058\_AJD\_SA\_14**

- Elaborar as Operações de Reabilitação Urbana (ORU) correspondentes a cada uma das Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas;

- Apoio técnico e monitorização das obras de reabilitação urbana.

12.1.3-Elaboração do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território Municipal (REOT).

12.1.4-Elaboração do Plano Estratégico da Cidade de Pombal.

12.2. O elenco da prestação dos serviços atrás referenciado não deve ser entendido taxativo, devendo o prestador dos serviços dar apoio em tudo o mais que o Município entender, no âmbito da sua especialidade.

12.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.